

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 2023180504**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.747.487/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KEYNES LEMOS DA SILVA, Secretário Mun de Saude, residente na TV. DOS TUPINAMBAS, portador do CPF nº 752.589.272-53 e do outro lado CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 05.003.408/0001-30, com sede na ROD BR 316, KM 06, RUA LEOPOLDO TEIXEIRA, Nº 30, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67030-025, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR, residente na RODOVIA DOS TRABALHADORES, Nº 2000, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-894, portador do(a) CPF 228.410.162-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022-037, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS E MATERIAL TECNICO DESCARTAVEL), PARA ATENDER A AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010323	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,710	7.100,00
010616	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,270	1.350,00
010617	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,300	1.500,00
010619	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	7.000,00	0,770	5.390,00
010620	FENITOÍNA 50 MG/ML	AMPOLA	100,00	5,930	593,00
010622	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,250	3.750,00
010647	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	13.000,00	0,750	9.750,00
012313	GENTAMICINA 80 MG - INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00	2,990	5.980,00
012396	ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,070	1.400,00
012397	ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,130	2.600,00
012496	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	13.000,00	0,680	8.840,00
012497	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	13.000,00	0,660	8.580,00
035951	ADRENALINA 1MG/ML CX C/100	AMPOLA	200,00	2,960	592,00
035991	BUTILBROM. ESCOPOL. + DAPIRONA SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	3.500,00	2,830	9.905,00
036012	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	5.000,00	1,160	5.800,00
036015	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML AEROSOL	FRASCO	100,00	75,740	7.574,00
036020	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,320	1.600,00
036021	CLORPROMAZINA 4MG/ML	FRASCO	2.000,00	8,290	16.580,00
036024	COMPLEXO B SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	6.000,00	2,590	15.540,00
036026	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG 1ML SOL. INJETAVEL	AMPOLA	400,00	12,790	5.116,00
036029	DEXAMETAZONA 4MG/ML INJ	AMPOLA	5.000,00	4,340	21.700,00
036040	EPINEFRINA 1G/1 ML SOL. INJETAVEL	AMPOLA	200,00	1,870	374,00
036050	FENOBARBITAL 4% GOTAS	FRASCO	1.000,00	6,790	6.790,00
036076	HIDRALAZINA 25MG/ML	AMPOLA	200,00	9,700	1.940,00
036156	SALBUTAMOL 4 MG/ML SO 100 ML	FRASCO	15.000,00	2,440	36.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	186.944,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA**

**CACHOEIRA DO PIRIÁ**



## **CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Maio de 2023 extinguindo-se em 18 de Maio de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 186.944,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0401.103010012.2.045 Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB União, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 186.944,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 18 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97  
CONTRATANTE

CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMP. E EXP. LTDA

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



CNPJ 05.003.408/0001-30  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CACHOEIRA DO PIRIÁ**